



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 741 - QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **PROCESSO SELETIVO - CONVOCAÇÃO** (página 2)

• **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** (página 3)

• **DECRETOS** (página 4)

• **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** (página 5)

• **NOTIFICAÇÃO** (página 20)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Processo Seletivo 001/2024
Publicidade de Convocação do Processo Seletivo

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital do Processo Seletivo 001/2024, obedecendo estritamente a ordem de classificação final homologado através do Decreto Nº 4467/2025. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria 041/2024. Conforme disposto no item 2.1.5. o candidato deve possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.4. do Capítulo 12, deste Edital. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Edital.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

Rio Claro, quarta-feira, 05 de novembro de 2025

NOME:	CARGO:	Class A.C.:	Class Cota:	Class PcD:	Situação
MARIA LUIZA GOMES	PSICÓLOGO	4			11 de outubro de 2025 às 09:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

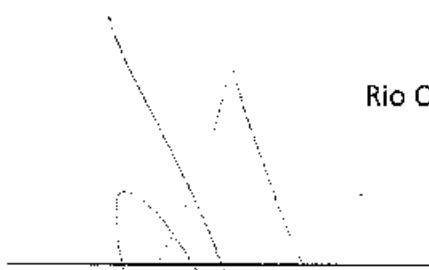
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

Processo de Despesas nº 331/2025

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu **José Cláudio da Silva**, Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº 20/894, nomeado pela Portaria nº 005/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes nos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, que tem como objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para compor e adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Subprefeitura de Lídice e Subprefeitura Passa Três, com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população local, em favor das empresas: S JORGE C. MONTEIRO - ME CNPJ sob o nº 02.273.226/0001-91, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 2.441,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e I.R.M. MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS CNPJ sob o nº 19.314.449/0001-52, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 14.666,52 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 04 de novembro de 2025.



José Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4802, DE 04 NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA E O CUMPRIMENTO DO TEMPO RESERVADO ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ e pelo art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, incisos V e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a valorização dos profissionais do magistério e a observância do piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, quanto às competências do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, bem como a necessidade de homologação ministerial das deliberações daquele órgão colegiado;

CONSIDERANDO o artigo 61 e respectivos incisos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que define os profissionais da educação e suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 64 da LDBEN nº 9.394/1996, que dispõe sobre a formação dos profissionais da educação destinados às funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, a ser realizada em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, em ambos os casos, a base nacional comum;

CONSIDERANDO o artigo 67 e incisos da LDBEN nº 9.394/1996, que estabelecem diretrizes para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação constante do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, que estabelece a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com a reserva mínima de um terço (1/3) da carga horária para o desempenho de atividades extraclasse, tais como planejamento, estudos, correção de avaliações e formação continuada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que define as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação, bem como a Lei Municipal nº 287, de 2005, que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB nº 9/2012 e nº 18/2012, que tratam da jornada e valorização dos profissionais da educação básica, e o despacho homologatório do Ministro de Estado da Educação, datado de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDBEN nº 9.394/1996 para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e a obrigatoriedade da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 792, de 29 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a determinação contida na sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000411-33.2019.8.19.0047, em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Rio Claro/RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CONSIDERANDO a aprovação da minuta do presente ato normativo pelo Conselho Municipal de Educação, devidamente registrada em ata;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer diretrizes normativas para a composição da carga horária e a organização do tempo destinado às atividades de estudo, planejamento e formação dos profissionais da educação, de modo a assegurar o cumprimento das normas legais e a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, observando-se que, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária semanal deverão ser destinadas às atividades de interação direta com os educandos, e 1/3 (um terço) às atividades extraclasse.

Art. 2º Para efeito deste Decreto são considerados Profissionais do Magistério todos os Profissionais da Educação Escolar Básica, que nela estão em exercício docente e formados em cursos reconhecidos:

I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de bacharelado e/ou tecnológico (Tecnólogo) com Complementação Pedagógica.

Art. 3º São consideradas funções do Magistério as exercidas por Profissionais da Educação que atuam pela Secretaria Municipal de Educação junto às Creches e demais Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme classificação abaixo:

I - Docente I - Professores de Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado, Libras e anos iniciais (primeiro ao quinto ano) do Ensino Fundamental;

II - Docente II - Professores de anos finais (sexto ao nono ano) do Ensino Fundamental.

Art. 4º O Sistema de Ensino estabelecerá uma jornada de trabalho compatível com a especificidade dos Profissionais do Magistério, de forma relacionada a valorização do magistério e a qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora da sala de aula para outras atividades interfere positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do professor.

Art. 5º Para organização dos tempos reservados a estudo, planejamento e formação continuada dos Docentes I e II, o Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, estabelecerá critérios para o seu funcionamento.

Art. 6º A carga horária dos Profissionais do Magistério será distribuída da seguinte forma:

I - Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) - É o tempo reservado a toda equipe de professores, utilizado para debater e organizar o processo educativo na Unidade Escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho e também poderá ser utilizado para realização de Conselhos de Classe e formação continuada no próprio local de trabalho ou local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) - É aquele tempo reservado ao professor para que tenha qualidade necessária no seu trabalho e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. É trabalho que o professor realiza na escola ou em sua residência (em período de avaliação), incluindo tempo de leitura e atualização, pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais, na elaboração, correção de provas e trabalhos, bem como outras atividades pedagógicas.

III - Hora de Trabalho com Discente (HTD) - É o tempo de atuação direta com o aluno em sala de aula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 7º - As atividades extraclasse (**HTP e HTPL**) compreendem, entre outras:

- I – planejamento e preparação de aulas;
- II – elaboração, correção e análise de avaliações e trabalhos;
- III – pesquisa e estudo sobre conteúdos, metodologias e práticas pedagógicas;
- IV – participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e eventos pedagógicos da escola;
- V – atendimento a pais ou responsáveis, quando convocado;
- VI – registro e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;
- VII – formação continuada, cursos, oficinas e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para a garantia do cumprimento da carga horária dos profissionais do magistério conforme Lei Federal nº 11.738/2008 fica distribuído da seguinte forma:

I - Docente I: 22 (vinte e duas) horas semanais sendo 16 horas com os alunos, Hora de Trabalho com Discente (HTD) e 06 para uso da Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II - Docente II: 18 (dezoito) horas/aulas semanais de 50 minutos cada, sendo 12 horas/aula com os alunos, Hora de Trabalho com Discente (HTD) e 06 para uso da Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Art. 9º A Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) será realizada duas vezes ao mês na unidade escolar, de forma presencial, sob coordenação do pedagogo, coordenador de área ou, na sua ausência, pelo diretor da unidade.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante a HTP deverão ser registradas em livro ou sistema próprio, contendo data, participantes e resumo das atividades realizadas.

Art. 10 A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) será cumprida de forma flexível, respeitando-se as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, e terá por finalidade a execução de atividades de planejamento, correção de atividades, estudos e demais ações pedagógicas correlatas podendo o professor ser solicitado a qualquer momento dentro do seu horário de trabalho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação organizará, por meio de ato próprio:

- I - o calendário e os horários destinados às atividades de HTP e HTPL;
- II - os mecanismos de acompanhamento e comprovação do cumprimento da carga horária;
- III - as orientações específicas às escolas de difícil acesso, respeitando suas peculiaridades.

Art. 12 As escolas deverão ajustar seus horários e matrizes curriculares de modo a garantir o cumprimento integral da carga horária dos professores e dos alunos, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive quanto à operacionalização das horas de HTP e HTPL, bem como sua forma de controle e registro.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.800, de 28 de fevereiro de 2023, bem como as disposições em contrário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Claro/RJ, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4803, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS, ALOCAÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES E PEDAGOGOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ e pelo art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino público a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação escolar e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura aos profissionais do magistério condições adequadas de trabalho, aperfeiçoamento profissional e tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 13 da LDB, que define como atribuições dos docentes a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, o planejamento e avaliação das atividades escolares, o atendimento aos alunos e a articulação com as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o artigo 26 da LDB, que estabelece a obrigatoriedade de observância das matrizes curriculares e dos componentes curriculares definidos para cada etapa e modalidade de ensino, exigindo organização adequada do quadro de horários;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.677, de 24 de julho de 2025, que estabelece normas complementares sobre a gestão das Unidades Escolares e a organização funcional dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a legislação nacional com as diretrizes locais de organização pedagógica, garantindo eficiência administrativa, transparência e equidade na alocação de professores e pedagogos;

CONSIDERANDO que a adequada distribuição dos tempos de aula e das cargas horárias é condição indispensável para o bom funcionamento das escolas, para a manutenção do calendário letivo e para a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de reorganizar permanentemente as unidades escolares em suas faces pedagógica, de infraestrutura e de pessoas, de modo a preservar a oferta da Educação Básica e garantir de maneira integral a realização do período/ano letivo;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto estabelece diretrizes para a elaboração, organização e aprovação do Quadro de Horários dos professores e pedagogos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro/RJ, observando a legislação vigente e as necessidades pedagógicas das escolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por Quadro de Horários o documento que organiza e distribui semanalmente os tempos de aulas, atividades pedagógicas e horários de apoio dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES DOCENTES II (ENSINO FUNDAMENTAL II)

Art. 3º A Direção da Unidade Escolar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, deverá garantir a alocação dos Docentes II observando:

- I** - a distribuição equilibrada das disciplinas de acordo com as matrizes curriculares vigentes;
- II** - o não agrupamento integral de todos os tempos de um mesmo componente curricular em um único dia;
- III** - a priorização do melhor aproveitamento do tempo pedagógico pelos estudantes;
- IV** - a compatibilização dos horários para professores com mais de uma matrícula.

Art. 4º A alocação dos Docentes II deverá respeitar os seguintes critérios:

- I** - maior tempo de serviço público municipal;
- II** - ordem de classificação em Concurso Público;
- III** - o mesmo professor deverá suprir, sempre que possível, todos os tempos de seu componente curricular em uma mesma turma;
- IV** - professores com carga horária incompleta poderão complementar em outra Unidade Escolar;
- V** - a carga horária total do Docente II, de 18 horas, incluindo a hora de trabalho pedagógica, deverá ser cumprida em, no mínimo, dois dias distintos da semana, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES DOCENTES I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I)

Art. 5º O Docente I é regente de turma, responsável pela organização, planejamento e condução do processo educativo de sua turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

Art. 6º A alocação do Docente I ocorrerá por turma, levando em consideração os seguintes critérios de prioridade:

- I** - ordem de lotação na Unidade Escolar;
- II** - ordem de classificação em Concurso Público para os que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e para os que perderam a lotação na Unidade Escolar por motivos legais;
- III** - adequação de perfil profissional e pedagógico à etapa de ensino e às necessidades da turma.

§1º O docente deverá cumprir integralmente sua carga horária, de 22 horas, de regência na Unidade Escolar em que for designado, incluindo os tempos de planejamento, reuniões pedagógicas e capacitações.

§2º Em caso de necessidade de redistribuição, deverá ser garantido o direito de escolha de turma, conforme os critérios desse artigo.

§3º A Direção deverá promover reuniões transparentes de alocação, registradas em ata e com ciência dos docentes participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES DOCENTES I (AEE e LIBRAS)

Art. 7º A alocação do Docente I-AEE e Docente I - Libras, ocorrerá levando em consideração os seguintes critérios de prioridade:

- I** - ordem de lotação no Núcleo de Educação Especial Domiciana Gavião Neves I;
- II** - ordem de classificação em Concurso Público.

§1º O docente deverá cumprir integralmente sua carga horária, de 22 horas, no Atendimento Educacional Especializado dos alunos da Unidade Escolar para a qual for designado, bem como nos tempos de planejamento, reuniões pedagógicas e capacitações, estando incluído o Núcleo de Educação Especial Domiciana Gavião Neves I.

§2º Em caso de necessidade de redistribuição, deverá ser garantido o direito de escolha da Unidade Escolar, conforme os critérios desse artigo.

CAPÍTULO IV DO PEDAGOGO

Art. 8º O Pedagogo atuará na administração, planejamento, inspeção, supervisão, Orientação Educacional e Pedagógica, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, conforme as necessidades identificadas pela gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A carga horária semanal do Pedagogo é de 20 (vinte) horas, devendo ser cumprida integralmente na unidade escolar, observadas as demandas do calendário escolar e as atribuições específicas da função.

Art. 10 O cumprimento da carga horária poderá ocorrer de forma flexível, desde que autorizado pela Direção e validado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes critérios:

- I** - Atender às necessidades da Unidade Escolar;
- II** - Cumprir no mínimo 5 períodos de 4 horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre respeitando a necessidade da Unidade Escolar.

§1º A distribuição dos horários deverá constar em documento próprio aprovado pela Direção e homologado pela Secretaria.

§2º O registro de frequência e de atividades deverá ser mantido atualizado.

§3º O pedagogo deverá participar das reuniões de planejamento, conselhos de classe e demais eventos pedagógicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 Caberá à Direção da Unidade Escolar assegurar que todos os profissionais tenham ciência e acesso ao Quadro de Horários, que deverá ser afixado em local visível.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá intervir e reorganizar alocações, quando necessário, para assegurar o funcionamento regular da rede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 13 O Docente I, o Docente II e o Pedagogo que estiverem exercendo temporariamente a função de Diretor, Diretor-adjunto ou cargo equivalente deverão, obrigatoriamente, participar da montagem do Quadro de Horários, fazendo a escolha de turma, de horário e de Unidade Escolar respectivamente correspondentes à sua carga horária de origem, para que seja levantada a carência de pessoal real da rede.

§1º Caso o servidor retorne ao seu cargo de origem a qualquer tempo, deverá reassumir sua vaga de regência ou função pedagógica, conforme o horário previamente registrado no Quadro de Horários.

§2º Enquanto o servidor exercer a função de direção, sua vaga permanecerá resguardada, sendo preenchida de forma temporária por substituição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com parecer do Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em contrário.

Rio Claro, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4804, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 3090/2025, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os concursados, obedecida à ordem de classificação no Concurso Público, para atender os cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: RAPHAELA CASEMIRO DOS SANTOS FIGUEREDO

CARGO: ENFERMEIRO - ESF

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 5

Data da Convocação: 09/07/2025

Data de Comparecimento: 21/07/2025

Data Desistência: 15/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4805, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 3098/2025, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os concursados, obedecida à ordem de classificação no Concurso Público, para atender os cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS

CARGO: FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

Data da Convocação: 24/10/2025

Data de Comparecimento: 28/10/2025

Data Desistência: 29/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 3097/2025, conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os candidatos remanescentes, obedecida à ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: FELIPE ALVES FERREIRA

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 3

Data da Convocação: 16/10/2025

Data de Comparecimento: 20/10/2025

Data Desistência: 29/10/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4807 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.375.130,93 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.063**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
163	3.1.90.94.01	1500100200	33.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.1.142

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
211	3.3.90.30.99	1600000000	173.998,50

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.2.139

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
082	3.1.90.04.01	1500100200	165.132,43

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.1.143

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
216	3.3.90.39.50	1600000000	1.000.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.162

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
193	3.3.90.36.99.01	1621000000	2.000,00
109	3.3.90.14.01	1621000000	1.000,00

TOTAL				1.375.130,93
--------------	--	--	--	---------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.063**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
011	3.1.90.11.01	1500100200	75.132,43
012	3.1.90.11.31	1500100200	30.000,00
016	3.1.90.16.99	1500100200	93.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.1.142

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
212	3.3.90.39.50	1600000000	164.858,40
213	3.3.90.39.99	1600000000	9.140,10

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.1.143

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
214	3.3.90.39.43	1600000000	500.000,00
215	3.3.90.39.44	1600000000	500.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.162

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
111	3.3.90.39.99	1621000000	3.000,00

TOTAL	1.375.130,93
--------------	---------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000207/2025
Processo de Despesas n.º 440/2025

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso I que tem como objeto: Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global - material e mão de obra - objetivando a adequação do imóvel locado situado na Rua 07 de Setembro, nº 120 - Centro - Rio Claro / RJ com a finalidade de atendimento ao Projeto de Crianças e Adolescentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, em favor da empresa: 31.432.102 Reydner do Nascimento Conceição sob o nº 31.432.102/0001-00 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 04 de Novembro de 2025.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rio Claro, 4 de novembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a Câmara Municipal de Rio Claro, os partidos políticos, as entidades empresariais e os sindicatos de trabalhadores que foram recebidos os recursos a seguir relacionados:

Banco	C/C	Valor (R\$)	Verba	Data
Banco do Brasil	10998-3	687,43	SNA	29/10/2025
Banco do Brasil	9.851-5	26.510,11	FEP	29/10/2025
Banco do Brasil	9.851-5	4.557.481,26	ANP	29/10/2025
Banco do Brasil	10998-3	1.087,94	SNA	30/10/2025
Banco do Brasil	9842-6	678.171,77	FPM	30/10/2025
Banco do Brasil	9847-7	2.848,33	ITR	30/10/2025
Banco do Brasil	16556-5	66.982,35	FUNDEB	30/10/2025
Banco do Brasil	283141-4	12.365,69	ADO	30/10/2025
Banco do Brasil	10998-3	484,28	SNA	31/10/2025
Banco do Brasil	9.851-5	21.984,08	FEP	31/10/2025
Banco do Brasil	9.851-5	4.410.789,43	ANP	31/10/2025
Banco do Brasil	16556-5	214.455,42	FTI	31/10/2025
Banco do Brasil	10998-3	451,63	SNA	03/11/2025
Banco do Brasil	9412-0	3.455,80	CFH	03/11/2025
Banco do Brasil	10998-3	158,70	SNA	04/11/2025
Banco do Brasil	16556-5	80.840,28	FUNDEB	04/11/2025

Secretário Municipal de Finanças
Pedro Canísio Monteiro
Matrícula 21/307